



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 05/07/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten name]

INDICAÇÃO Nº: 506

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência em determinar ao setor competente de municipalidade, a adoção das providências necessárias para a realização de estudos para a implantação do Programa Conservador das Águas no município de Mogi das Cruzes.

A tangibilidade da proposta se dá pelos mais recentes estudos feitos pelas ONGS cadastradas, nacionais e internacionais, que colocam Mogi das Cruzes como um município estrategicamente relevante sob à ótica dos recursos hídricos, sendo de alto interesse para a Região de São Paulo, pois as águas de seus mananciais abastecem mais de 4 milhões de habitantes do Estado.

Considerando as características do município e a necessidade de projetos de recuperação de solo em áreas agrícolas, o programa possibilitaria a participação do município nos editais da Agência Nacional de Águas (ANA), que realiza os repasses federais para que fosse possível o Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) no município, incrementando as fontes de recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Isto posto, em sendo atendida a presente Indicação, certamente Vossa Excelência estará contribuindo o desenvolvimento de uma política de sustentabilidade que beneficiaria não só os mogianos, mas deixaria um legado em todo Alto-Tietê.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 27 de junho de 2017.

[Handwritten signature]

CAIO CUNHA

Vereador – PV

IMPRESSÃO: 05/07/2017 15:46 0048995 1/2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2017

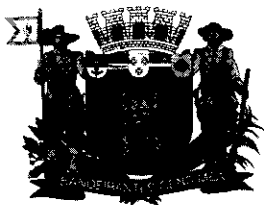
Senhores Vereadores,

Tratando do assunto ambiental, Mogi das Cruzes é um município de alto interesse regional, possuindo 49% de sua área sob Mananciais, cujo abastecimento afeta 4,5 milhões de pessoas da região metropolitana de São Paulo. ONG's nacionais e internacionais já apresentam projetos que integram ações de conservação dessas áreas. Já foram definidas as áreas prioritárias por mapeamento digitalizado via satélite, disponível online; além do engajamento dos proprietários para a implementação das ações de conservação e restauração nas propriedades em levantamentos feitos, sendo que Mogi das Cruzes está dentro dessa Zona de alta relevância, chamada "Tietê-Cabeceiras".

O Programa "Conservadores das Águas" tem por objetivo a implantação do conceito de Pagamento por Serviços Ambientais, no qual o Governo Municipal compensa financeiramente proprietários rurais que aderirem ao programa, enquanto que os parceiros (ANA - Agência Nacional de Águas) e também a Prefeitura se encarregam de financiar os custos de recuperação e proteção destas áreas, fundamentais para a conservação das águas em qualidade e quantidade". Por meio da execução de ações de proteção florestal e restauração de áreas degradadas já iniciadas em municípios vizinhos, a Agência (através da União) repassou por exemplo o valor de quase meio milhão de reais (R\$ 466.966,50) para o município de Salesópolis, integrante do mesmo Sistema Hídrico (2014).

Do princípio, poluidor pagador ao provedor-recebedor, é razoável dar apoio ao proprietário rural que aplique recursos para preservar e conservar os mananciais. As boas práticas adotadas para melhorar a oferta e a qualidade de recursos hídricos devem ser remuneradas como fator de estímulo e de renda.

A assistência técnica e o apoio financeiro aos proprietários rurais são fundamentais para o fomento de uma cultura de conservação, para que esses possam recuperar e preservar suas Áreas de Proteção Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), bem como



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

recobrir a vegetação local, proteger os mananciais, fazer o saneamento ambiental e conservar o solo.

Objetivos Específicos

- Aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar micro-corredores
- Reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental
- Garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio serviços ambientais (incentivos financeiros) aos produtores rurais

Metodologia

- Cercamento e reflorestamento com árvores nativas das áreas de preservação permanente (APPs)
- Práticas de conservação do solo – construção de bacias de contenção de águas pluviais
- Monitoramento de qualidade e quantidade de água
- Implantação de Sistemas de Saneamento ambiental – instalação de biodigestores para tratar os esgotos das propriedades rurais
- Implantação do Pagamento por serviços ambientais – por meio de contrato os proprietários rurais são remunerados pelo serviço de conservação das águas

Considerando em se tratar a matéria legislativa que tange a questão tributária, esta edilidade considera no texto como contrapartida ou fontes de recurso para dotação em questão, citadas no Artigo 8º (em concordância com o Art. 25 Const. do Estado de SP) adicionais às já previstas pela pasta. Outrossim, o **Artigo 9º do texto proposto condiciona a implantação do projeto de acordo exclusivamente com a disponibilidade de recursos das fontes nele explicitadas, não impactando a LOA e demais previsões orçamentárias, isentando o Município de ônus adicional.** Ao contrário, tal legislação garante a possibilidade de participação do município nos editais da ANA – Agência Nacional das



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

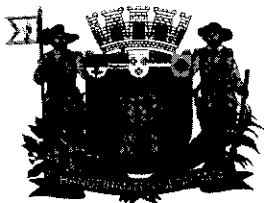
Águas, compondo assim de maneira significativa a fonte de recursos para o FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Observando este que a regulamentação via decreto dar-se-á posteriormente ao início da obtenção de recursos, exime-se esse de qualquer ingerência administrativa ou vício, sendo valores para o PSA discutidos pela administração posterior ao seu estabelecimento estrutural.

Sendo assim, fundamentados na necessidade da matéria e a favorável conjuntura regional e nacional, submetemos a este Egrégio Plenário a presente matéria para apreciação e posterior beneplácito.

Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de junho de 2017.

CAIO CUNHA
Vereador – PV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2017

“Cria o Programa Conservador das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Mogi das Cruzes”

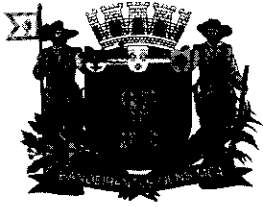
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes o Programa Conservador das Águas, que visa a implantação de ações para a conservação e recuperação dos mananciais no Município de Mogi das Cruzes e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

Art. 2º - Para o efeito desta lei, consideram-se os “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município, selecionadas após o diagnóstico realizado.

Art. 4º - O programa será implantado através de projetos técnicos, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Agricultura.

Art. 5º - A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, deverá analisar



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Agricultura, para implantação do programa nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - A adesão ao Programa Conservador das Águas será voluntária.

Art. 7º - Os proprietários inseridos na área de interesse do Programa e que aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, o Portal Ambiental Municipal (PAM).

Parágrafo Único: O PAM é um portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um banco de dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e territorial municipal, onde os proprietários poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades

Art. 8º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Conservador das Águas, podendo esse recurso vir das seguintes fontes:

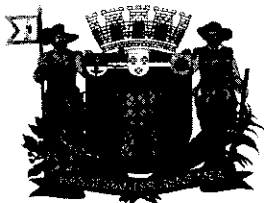
I – recursos de cobrança do uso da água, destinados pelo Comitê de Bacias Hidrográficas;

II – Multas impostas a infratores da legislação ambiental;

III – Doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV – dotação orçamentária do Município e/ou Estado destinados ao Programa;

V – recursos do Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição (FECOP);



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

VI – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e/ou outros fundos criados para esta finalidade

Art.9º - A efetiva implantação do Programa estará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros oriundos de alguma das fontes citadas no Art. 8º.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 180(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de junho de 2017.

CAIO CUNHA

Vereador – PV